SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 10.000061/2026-03
Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços
Assunto: Contratação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto 24x7 para a Sede e as 28 Inspetorias
Interessado: Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial do Crea-GO

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação pública. Tem por finalidade caracterizar o interesse público subjacente à demanda, identificar alternativas de solução, avaliar sua viabilidade e fundamentar a instrução do processo, servindo de base para a elaboração do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto básico, conforme o caso.

1.2 - O ETP integra o processo de planejamento da contratação e observa os requisitos estabelecidos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, à análise das alternativas disponíveis no mercado, à estimativa das quantidades, à avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução, à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), à análise de riscos e à definição dos critérios de sustentabilidade aplicáveis.

1.3 - O presente estudo tem por escopo avaliar a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade administrativa de contratação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, a ser implantado na Sede e nas Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com vistas à proteção patrimonial, à segurança institucional, à pronta resposta a ocorrências e à continuidade das atividades administrativas, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a definição dos parâmetros da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A necessidade administrativa consiste na contratação de serviço contínuo de monitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana, a partir de central operacional da Contratada, para acompanhamento em tempo real das imagens, verificação humana de eventos, registro de ocorrências, acionamento das autoridades

competentes e comunicação imediata aos contatos designados pela Contratante, com vistas à proteção patrimonial, à segurança institucional, à pronta resposta a incidentes e à continuidade do serviço público.

2.2 - O videomonitoramento remoto mostra-se necessário em razão da ocorrência de registros de vandalismo e criminalidade em algumas unidades, especialmente fora do horário de expediente, bem como da exposição da Sede e das Inspetorias Regionais a riscos de furtos, roubos, invasões, depredações, sinistros e demais eventos capazes de comprometer a integridade física de usuários, empregados, prestadores de serviço e visitantes, além da segurança do patrimônio institucional.

2.3 - A adoção de solução de monitoramento remoto 24x7 permite resposta mais célere às ocorrências, mediante detecção em tempo real, verificação do evento, acionamento imediato das autoridades competentes, inclusive Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e comunicação estruturada à Contratante, reduzindo perdas, ampliando a capacidade de prevenção e mitigação de danos e fortalecendo a segurança das unidades administrativas.

2.4 - O objetivo institucional é manter vigilância ativa e ininterrupta por meio de monitoramento remoto 24x7, com tempos de resposta definidos, comunicação estruturada, registros auditáveis e indicadores de desempenho, de modo a reduzir perdas, aprimorar a segurança de usuários e empregados e fornecer trilhas de auditoria para suporte à fiscalização, à gestão contratual e à tomada de decisão administrativa.

2.5 - A Sede e as Inspetorias Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea- GO não dispõem, atualmente, de serviço permanente de monitoramento remoto 24x7. A ausência dessa solução expõe as unidades a vulnerabilidades relevantes de segurança e limita a capacidade institucional de resposta imediata a eventos críticos, especialmente nos períodos sem expediente administrativo regular.

2.6 - A implementação do serviço permitirá a detecção em tempo real de ocorrências, a verificação humana de alertas, o encaminhamento imediato às autoridades competentes, a comunicação à Contratante e a consolidação de registros operacionais periódicos, superando a lacuna atualmente existente quanto ao acompanhamento remoto contínuo das unidades.

2.7 - Até o momento, a Administração tem enfrentado dificuldades para solucionar a necessidade de forma eficaz, seja pela insuficiência de mecanismos atualmente disponíveis, seja por tentativas pretéritas que não produziram o nível de efetividade necessário à proteção patrimonial e à segurança institucional. A contratação do monitoramento remoto 24x7 mostra-se apta a superar essa deficiência ao centralizar a operação, padronizar procedimentos de atendimento, definir níveis mínimos de serviço e permitir acompanhamento sistemático por meio de relatórios e indicadores.

2.8 - Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração para o período de 2023-2027.

2.8.1 - A implementação de solução moderna e eficiente de monitoramento remoto está diretamente alinhada à diretriz institucional de assegurar a segurança, a integridade das instalações e a preservação do patrimônio do Crea-GO.

2.8.2 - O monitoramento remoto visa prevenir incidentes de furtos, roubos, invasões, depredações e demais danos ao patrimônio, proporcionando ambiente mais seguro para empregados, usuários e demais pessoas que frequentem as unidades da Contratante.

2.8.3 - Ao reforçar a segurança da Sede e das Inspetorias Regionais, a contratação contribui também para a melhoria das condições de atendimento ao público, favorecendo ambiente institucional mais confiável, organizado e adequado à prestação dos serviços oferecidos pelo Crea-GO.

2.8.4 - A central de monitoramento remoto, associada à produção de indicadores e relatórios periódicos, fornecerá insumos relevantes para a tomada de decisão administrativa, para a auditoria e para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais, refletindo o compromisso do Crea-GO com a inovação, a eficiência e a melhoria da governança.

2.9 - A necessidade da contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e à expansão da cobertura de monitoramento das unidades do Crea-GO, visando à implementação progressiva e padronizada de solução de vigilância remota nas Inspetorias Regionais e na Sede, em conformidade com as prioridades administrativas definidas pela entidade.

2.10 - A contratação do serviço de monitoramento remoto 24x7 pressupõe a disponibilização, pela futura Contratada, dos meios operacionais necessários à execução contínua do serviço, incluindo equipe, central de monitoramento, infraestrutura redundante, plataforma compatível, rotinas de atendimento, mecanismos de registro e procedimentos de contingência.

2.10.1 - A operação remota utilizará os equipamentos e dispositivos de captação e gravação existentes ou disponibilizados para esse fim como fontes para verificação de eventos, acompanhamento das imagens e registro de evidências.

2.10.2 - Deverá ser disponibilizada plataforma integrada de monitoramento que permita a visualização, o acompanhamento e a gestão operacional das imagens e eventos capturados, acessível conforme os perfis autorizados pela Contratante, de modo a suportar a central de monitoramento 24x7 para visualização em tempo real, análise de alertas, comunicação com a Contratante e acionamento das autoridades competentes.

2.11 - Sempre que compatível com a natureza do objeto, deverão ser incorporadas práticas sustentáveis, inclusive quanto ao uso racional de energia, à adoção preferencial de procedimentos eletrônicos, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços.

2.12 - A futura Contratada será responsável pela configuração, integração, operação e manutenção da solução de monitoramento remoto, conforme as diretrizes administrativas e técnicas definidas pela Contratante.

2.13 - Os registros operacionais do monitoramento remoto, inclusive indisponibilidades, incidentes, intervenções, tempos de resposta, acionamentos e medidas corretivas, deverão ser consolidados em relatórios periódicos para acompanhamento da Administração.

2.14 - A necessidade caracterizada é pública, específica, contínua e tecnicamente mensurável, atendendo ao interesse institucional e aos princípios da legalidade, da eficiência, do

planejamento e da sustentabilidade, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.15 - A contratação do serviço de monitoramento remoto 24x7 reforça a aderência a tais princípios ao ampliar a capacidade de prevenção, resposta, registro, controle e auditoria das ocorrências relacionadas à segurança das unidades do Crea-GO.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A contratação proposta está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, sob o nº 389422-99/2026 (DFD 91/2026), no valor estimado de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para assegurar pleno conhecimento das condições locais e adequada formulação da proposta, será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no(s) local(is) de execução dos serviços, acompanhada por responsável designado pela Contratante.

4.1.1 - A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenadoria de Suporte, Manutenção, Infraestrutura e Segurança do Crea-GO, pelo telefone (62) 3221-6265, no horário de 08 h às 11 h ou de 14 h às 16 h, em dias úteis, durante a vigência do prazo de vistoria.

4.1.2 - O prazo para realização da vistoria começará no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se estenderá até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.3 - A licitante ou seu representante legal deverá apresentar-se devidamente identificada, portando documento oficial de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

4.1.4 - A vistoria possui caráter facultativo e constitui faculdade à licitante para complementação de sua percepção sobre as condições locais de execução, sem prejuízo do fato de que todos os elementos técnicos e operacionais necessários à formulação da proposta constam do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

4.1.5 - A não realização da vistoria técnica não poderá servir de fundamento para impugnações técnicas, alegações de omissão, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços, prorrogação de prazo, divergências de projeto, descumprimento de obrigações assumidas ou quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, quantitativos, características da infraestrutura existente, dificuldades técnicas, distâncias, condições operacionais ou demais peculiaridades relacionadas à execução contratual.

4.1.6 - A licitante que optar por não realizar vistoria assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, permanecendo integralmente obrigatórios todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos pela Contratante no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

4.1.7 - Na hipótese de não realização da vistoria técnica, a licitante poderá apresentar

Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável legal ou técnico habilitado, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, inclusive quanto à infraestrutura existente e às condições físicas, operacionais e técnicas do ambiente de execução.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem de cooperativas.

4.2.1 - A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza una, contínua, centralizada e operacionalmente integrada do objeto, que exige comando técnico uniforme, central única de monitoramento, padronização de procedimentos, rastreabilidade das ocorrências, responsabilização direta e integral da Contratada, interlocução operacional imediata com a Contratante e tratamento uniforme dos eventos monitorados, circunstâncias incompatíveis com a fragmentação subjetiva da execução.

4.2.2 - A admissão de consórcio, no caso concreto, tenderia a introduzir complexidade desnecessária à gestão contratual, à fiscalização da execução, à apuração de responsabilidades, à padronização dos níveis de serviço e à resposta operacional a eventos críticos, sem demonstração de ganho efetivo de competitividade, eficiência ou vantajosidade para a Contratante.

4.2.3 - A vedação à participação de cooperativas decorre das características concretas do objeto, que exige prestação contínua, habitual, tecnicamente padronizada, com central de monitoramento estruturada, controle de escalas, protocolos de atendimento, supervisão técnica, rastreabilidade de ações e assunção direta de responsabilidades contratuais, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho quando a execução do serviço, tal como usualmente realizada no mercado, pressupõe coordenação operacional centralizada e estrutura empresarial permanente. Além disso, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024 veda expressamente a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

4.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo essencial do objeto, compreendendo as atividades de operação da central de monitoramento, tratamento de eventos, acionamento de autoridades, comunicação com a Contratante e gestão dos registros operacionais, permanecendo a futura Contratada integralmente responsável pela execução do serviço.

4.3.1 - Em razão da criticidade do objeto, da necessidade de resposta imediata a ocorrências, da centralização operacional da solução, da exigência de rastreabilidade integral dos eventos e da necessidade de responsabilização direta e inequívoca da futura Contratada, não será admitida a transferência a terceiros das atividades que integrem o núcleo essencial do monitoramento remoto.

4.3.2 - Não se caracteriza como subcontratação do núcleo essencial a utilização de serviços auxiliares de telecomunicações, conectividade, data center, computação em nuvem, hospedagem tecnológica ou suporte de infraestrutura, desde que tais serviços não impliquem transferência da operação do monitoramento, permaneçam sob responsabilidade integral da futura Contratada e atendam às condições de segurança da informação, proteção de dados e demais exigências da contratação. A central de

monitoramento deverá permanecer sob responsabilidade e controle operacional da futura Contratada, já instalada e operacional.

4.4 - A presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, devendo a Contratada observar, no mínimo:

4.4.1 - Adoção de rotinas operacionais que promovam o uso racional de energia elétrica, de recursos computacionais e da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços;

4.4.2 - Utilização preferencial de procedimentos eletrônicos para registros, comunicações operacionais, relatórios e evidências de execução, com redução do uso de papel sempre que tecnicamente viável;

4.4.3 - Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na ativação inicial, na manutenção, na substituição, no suporte técnico ou em outras intervenções vinculadas à execução do serviço, inclusive cabos, conectores, baterias, fontes, equipamentos ou componentes eletroeletrônicos, observada a legislação aplicável;

4.4.4 - Adoção de práticas destinadas a prevenir desperdícios de materiais, deslocamentos desnecessários e intervenções evitáveis, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço;

4.4.5 - Observância, sempre que aplicável, das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, naquilo que for compatível com a natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.5 - Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em razão da natureza contínua do serviço, da criticidade operacional do objeto, da necessidade de preservação da continuidade da execução e da relevância da pronta resposta a eventos que envolvam proteção patrimonial e segurança institucional.

4.5.1 - A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das modalidades legalmente admitidas, devendo permanecer válida durante toda a vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, com renovação, complementação ou substituição sempre que necessário para preservar integralmente o valor garantido.

4.6 - Fica dispensada a exigência de apresentação de amostras e de prova de conceito, por se tratar de serviço comum, com requisitos técnicos, funcionais e operacionais suficientemente definidos, passíveis de verificação objetiva por meio da documentação de habilitação e da proposta, inclusive documentação técnica oficial, manuais, fichas técnicas, certificados, declarações, matrizes de compatibilidade e outros elementos idôneos pertinentes, bem como pela fiscalização da execução contratual.

4.7 - No que se refere à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, a solução também demanda medidas mitigadoras específicas, tendo em vista que a contratação envolve tratamento de imagens de pessoas naturais captadas pelas câmeras instaladas na Sede e nas Inspetorias Regionais do Crea-GO e acessadas pela central de monitoramento remoto.

4.8 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 e às diretrizes institucionais de segurança da informação, a futura contratação deverá prever, no mínimo:

4.8.1 - Definição clara dos papéis da Contratante, como Controladora, e da futura Contratada, em regra, como Operadora, no tratamento dos dados e imagens relacionados à execução contratual, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da futura Contratada como Controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal;

4.8.2 - Tratamento dos dados limitado às finalidades institucionais de segurança, proteção patrimonial, prevenção de ilícitos, investigação de incidentes e continuidade do serviço público;

4.8.3 - Implementação de controles técnicos e administrativos de segurança da informação, inclusive controle de acesso por perfil, rastreabilidade de ações, registros de logs, sincronização temporal, segregação de ambientes e mecanismos adequados de proteção dos dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso;

4.8.4 - Definição, pela Contratante, das regras de retenção, acesso, extração, guarda, descarte e governança de imagens, registros e metadados produzidos no âmbito da contratação;

4.8.5 - Vedação ao uso, compartilhamento, reprodução ou disponibilização de imagens e registros para finalidade diversa da execução contratual e do interesse público que a justifica;

4.8.6 - Obrigação de comunicação de incidentes de segurança imediatamente após a ciência e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, com adoção de medidas de contenção, mitigação, remediação e rastreabilidade.

4.9 - A futura contratação deverá prever, ainda, procedimentos de devolução, eliminação ou destruição segura dos dados, registros, logs, metadados e evidências ao término da execução contratual, conforme determinação da Contratante e em conformidade com as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4.10 - Os requisitos da contratação limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas imposições excessivas, desproporcionais ou dissociadas da necessidade administrativa, sem prejuízo das exigências legais e setoriais obrigatórias aplicáveis à atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

4.11 - Por se enquadrar como serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, nos termos do art. 5º, inciso VI, e do art. 24 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a futura contratação observará também a referida Lei, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, inclusive quanto à regularidade formal, às autorizações, aos registros e aos requisitos profissionais exigíveis pela Polícia Federal, respeitado o regime de transição previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024.

4.11.1 - A habilitação e a execução deverão exigir a regularidade formal perante a Polícia Federal na extensão efetivamente exigível em cada momento, vedada a exigência de documento cuja emissão ainda não esteja operacionalmente disponibilizada pela autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de a futura Contratada obter e manter as autorizações, certificados, registros e condições de regularidade que se tornem exigíveis

durante a execução.

4.11.2 - Os requisitos de equipe operacional deverão observar, quando plenamente exigíveis, as categorias e condições previstas para supervisores e operadores de monitoramento de sistema eletrônico de segurança e, quando houver atividade externa abrangida pelo objeto, para técnicos externos, nos termos da legislação setorial e dos atos normativos da Polícia Federal.

4.12 - A compatibilidade da plataforma de monitoramento com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante deverá ser demonstrável por documentação técnica oficial, manuais, fichas técnicas, matriz de compatibilidade, certificados, declarações do fabricante ou do desenvolvedor, quando cabíveis, ou outros elementos técnicos idôneos, sem prejuízo de diligência para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - A estimativa das quantidades para a contratação decorre do levantamento consolidado das necessidades da Sede e das Inspetorias Regionais do Crea-GO, consideradas as características do objeto, a abrangência territorial da prestação, a necessidade de operação contínua e ininterrupta e a estruturação da solução em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, compreendendo a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais.

5.1.1 - O dimensionamento técnico da solução deverá considerar inventário técnico da infraestrutura de captação e gravação existente nas unidades da Contratante, compreendendo, no mínimo, a quantidade de câmeras a serem integradas, cujas especificações de referência abrangem câmeras do tipo Bullet e Dome.

5.1.2 - Informações de rede, credenciais, endereçamentos, configurações de segurança ou outros dados sensíveis não necessários à formulação da proposta deverão ser preservados e disponibilizados somente na fase e na extensão indispensáveis à execução do Contrato.

5.2 - A estrutura do objeto é composta por 29 itens reunidos em grupo único, conforme distribuição abaixo:

Item	Município/Unidade	Endereço	CEP	Quantidade de Câmeras	Previsão de Início
1	Goiânia (Sede Crea-GO)	R. 239, nº 561 – Setor Leste Universitário	74605-070	90	Imediato (após implantação)
2	Anápolis	Av. Federal, Qd. 1 Lt. 4 – Bairro Maracanazinho	75080-045	9	Imediato (após implantação)
3	Aparecida de Goiânia	R. Roma Qd. 30 APM 3A – Residencial Solar Central Park	74968-569	9	Imediato (após implantação)

4	Palmeiras de Goiás	R. 3 S/N, Qd. 8, Lt. 8 – Jardim Atlântico	76190-000	4	Imediato (após implantação)
5	Águas Lindas de Goiás	R. 18 Qd 22 Lt 28 – Jardim Querência	72910-723	8	Imediato (após implantação)
6	Cristalina	R. Augusto Severo Qd 64 Lt 02 – Setor Aeroporto	73850-000	9	Imediato (após implantação)
7	Formosa	R. Sebastião Spíndola de Athaídes, nº 18, Qd. 73, Lt. 18 – Pq. Laguna II	73814-165	10	Imediato (após implantação)
8	Luziânia	Av. Dona Sara Kubitschek, Qd. 27, Lt. 9A – Parque JK Setor Mandu	72800-160	9	Imediato (após implantação)
9	Minaçu	R. Pará nº 315 – Setor Central	76450-000	4	Imediato (após implantação)
10	Porangatu	R. Marquês de Tamandaré, Qd. 8, Lt. 7 – Vila Record	76550-000	9	Imediato (após implantação)
11	Uruaçu	R. 701, Qd. U7A, Lt. 01 – Setor Sul II	76400-000	13	Imediato (após implantação)
12	Aragarças	R. Regina Pereira Silva Qd. 10, Lt. 4 – Vila Ceará	76240-000	8	Imediato (após implantação)
13	Goiás	Praça André Xavier Mundim Qd. 9, Lt. 8 – Setor Padre Arnaldo	76600-000	4	Imediato (após implantação)
14	Iporá	Av. Marginal Tamanduá nº 701 – Bairro Mato Grosso	76200-000	8	Imediato (após implantação)
15	Mineiros	R. Abade Thomas Qd. 7-A, Lt. 2 – Setor Jardim Goiás	75832-148	11	Imediato (após implantação)

16	Rio Verde	R. João Braz S/N, Qd. 3, Lt. 3 – Residencial Engrácia Vaz	75901-658	11	Sem data definida. Ativação após disponibilização da infraestrutura e emissão de Ordem de Serviço específica.
17	Quirinópolis	Av. Brasil nº 578 – Bairro Alexandrina	75860-000	9	Imediato (após implantação)
18	Santa Helena de Goiás	R. Flauzino Luiz de Freitas nº 1025 – Bairro Arantes	75920-000	9	Imediato (após implantação)
19	Ceres	R. Gláucia S. de Andrade, Qd. 5 Lt. 4 – Centro	76300-000	10	Imediato (após implantação)
20	Goianésia	R. 08 Qd 397 Lt 02 – Setor Universitário	76382-051	10	Imediato (após implantação)
21	Goiatuba	R. Tamandaré nº 960 – Setor Residencial Gobato	75600-000	7	Imediato (após implantação)
22	Itumbiara	R. Novo Horizonte nº 804 – Bairro Dom Bosco	75533-770	11	Imediato (após implantação)
23	Morrinhos	R. FC 02, Qd. 2A, Lt. 4 – Setor Aeroporto II	75650-000	10	Imediato (após implantação)
24	Caldas Novas	Av. E Qd. 90 Lt. 28 – Itanhangá	75690-000	9	Imediato (após implantação)
25	Catalão	R. Araguaia nº 180, Qd. 1, Lt. 4 – Res. Jardim Paulista – Setor Central	75701-490	10	Imediato (após implantação)
26	Pires do Rio	R. Deodoro Veiga nº 11 – Centro	75200-000	5	Imediato (após implantação)

27	Campos Belos	R. Temístocles Rocha, Qd. 15C, Lt. 17A – Setor Aeroporto	73840-000	7	Imediato (após implantação)
28	Jataí	Alameda Rio Claro nº 123, Qd. 4, Lt. 24 – Conjunto Rio Claro	75804-180	16	Sem data definida. Ativação após disponibilização da infraestrutura e emissão de Ordem de Serviço específica.
29	Ipameri	Av. Sul, Qd. 09, Lt. 6 – Residencial Jardim Europa	75780-000	8	Imediato (após implantação)

5.2.1 - Para compatibilizar a implantação com os 12 (doze) meses de prestação continuada efetiva, o Contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura, compreendendo a fase de implantação e ativação em prazo de até 60 (sessenta) dias corridos e o período de 12 (doze) meses de prestação continuada efetiva, contado da emissão do Termo de Ativação Operacional, admitidas prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 - As unidades de Jataí e Rio Verde encontram-se em fase de planejamento ou execução de reformas estruturais e adequações físicas. Estima-se que o videomonitoramento tenha início a partir do segundo semestre de 2027, podendo ser antecipado mediante deliberação formal da Contratante comunicada por Ordem de Serviço específica. A ativação poderá ocorrer em datas distintas ou não ocorrer durante o período inicial do contrato, sem garantia de quantidade mínima de mensalidades para essas unidades.

5.2.3 - Enquanto Jataí ou Rio Verde não estiver operacionalmente ativada por condicionante atribuível à Contratante, a respectiva unidade não será considerada para fins de aferição de disponibilidade ou níveis de serviço, e não será devido pagamento pela parcela correspondente. Para viabilizar a medição, a proposta final da licitante vencedora deverá apresentar planilha de decomposição do valor mensal para cada um dos 29 itens, exclusivamente para fins de medição, glosa e faturamento, sem alteração do critério de julgamento de menor preço do grupo único.

5.3 - A estimativa das quantidades não se confunde com a estimativa de preços da contratação. A quantificação do objeto foi definida com base na necessidade administrativa de prestação contínua do serviço ao longo de **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva, cabendo à Área de Apoio às Contratações, em fase própria e posterior da instrução processual, a elaboração da estimativa de despesas e da justificativa de preços, mediante pesquisa de

mercado.

5.4 - A solução ora estimada pressupõe, para sua plena execução, a existência de condições técnicas e operacionais correlatas, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos de captação e gravação, à infraestrutura de energia e conectividade das unidades, à parametrização de acessos, à definição de perfis e à governança institucional dos dados e imagens, sem que tais elementos descaracterizem a autonomia do objeto principal ou impeçam sua quantificação como serviço contínuo de monitoramento remoto.

5.5 - Não foram identificadas contratações interdependentes que exijam execução conjunta com o objeto principal como condição indispensável à sua quantificação. Todavia, foram identificadas providências e condições correlatas de natureza operacional e tecnológica que influenciam a boa execução da solução, tais como infraestrutura de rede, energia, conectividade, parametrizações institucionais e governança dos acessos e registros, as quais deverão ser consideradas no planejamento da implementação e da operação do serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O levantamento de mercado teve por objetivo analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de prestação contínua do serviço de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, em regime de execução continuada, para a Sede e as Inspetorias Regionais do Crea-GO, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, especialmente quanto à análise de mercado, à avaliação de alternativas e à identificação de riscos.

6.2 - A análise de mercado considerou contratações similares na Administração Pública, sítios especializados, normas técnicas e consultas a prestadores de serviços de videomonitoramento remoto, avaliando capacidade de operação contínua 24x7, padrões abertos de interoperabilidade (ONVIF), redundância de infraestrutura e mecanismos de segurança da informação.

6.3 - Alternativas de solução analisadas:

6.3.1 - Solução local ou convencional:

a) Descrição: solução baseada em gravação em NVRs e operação predominantemente local, com recursos básicos de acompanhamento e menor grau de centralização do monitoramento;

b) Vantagens: menor dependência de conectividade externa e custo inicial potencialmente mais reduzido;

c) Desvantagens: incapacidade de resposta em tempo real fora do expediente, necessidade de postos presenciais em 29 cidades (custo financeiro excessivo), ausência de padronização operacional e fragilidade na pronta resposta a incidentes críticos.

6.3.2 - Solução predominantemente em nuvem:

a) Descrição: prestação contínua do serviço a partir de central operacional externa e

especializada da Contratada, integrando as câmeras instaladas na Sede e Inspetorias por padrões abertos, com equipe dedicada, verificação humana contínua de eventos, acionamento imediato de autoridades (Polícia Militar / Corpo de Bombeiros), comunicação tempestiva à Contratante, SLA rígido e relatórios mensais auditáveis;

b) Vantagens: alto nível de segurança institucional e patrimonial, vigilância ininterrupta 24x7 em todas as 29 localidades sem custo de postos presenciais, resposta imediata a eventos, governança unificada, trilhas de auditoria via NTP e conformidade total com a Lei nº 14.967/2024;

c) Desvantagens: dependência de estabilidade nos links de conectividade e energia elétrica nas unidades (fatores mitigados pelas regras de SLA que desconsideram indisponibilidades provocadas pela infraestrutura da Contratante).

6.4 - Justificativa da alternativa escolhida: A contratação de serviço especializado de videomonitoramento remoto 24x7 operado a partir de central da Contratada constitui a alternativa mais vantajosa, eficiente e econômica para o Crea-GO, viabilizando pronta reação operacional e proteção integral de seus ativos em todo o Estado de Goiás, com expressiva economia em relação à vigilância física presencial.

6.5 - Recomenda-se a realização de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do grupo (composto por 29 itens), em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A estimativa preliminar do valor da contratação foi definida em caráter referencial para fins deste Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Área de Apoio às Contratações, em fase própria e posterior da instrução processual, a elaboração da estimativa de despesas e da justificativa de preços, mediante pesquisa de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.2 - O valor global preliminar estimado para a contratação é de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.

7.3 - O valor preliminar indicado neste Estudo Técnico Preliminar tem natureza estimativa e referencial, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade da contratação, não substituindo a estimativa de despesas, a pesquisa de mercado e a justificativa de preços a serem formalizadas pela Área de Apoio às Contratações na etapa própria e posterior da fase preparatória.

7.4 - A definição do valor final estimado da contratação, para fins de instrução do processo e da futura licitação, dependerá da pesquisa de mercado, da estimativa de despesas e da justificativa de preços a serem formalizadas pela Área de Apoio às Contratações, observados os parâmetros e procedimentos legalmente aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução consiste na contratação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, a partir de central operacional sob responsabilidade e controle operacional da futura Contratada, com detecção de eventos, verificação humana, registro de

ocorrências, acionamento das autoridades competentes e comunicação imediata à Contratante, em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos.

8.2 - A solução adotada compreende a operação remota e centralizada do serviço para atendimento à Sede e às Inspetorias Regionais do Crea-GO, com utilização de plataforma compatível com os equipamentos e sistemas envolvidos, observância de níveis mínimos de serviço, emissão de relatórios periódicos, produção de registros auditáveis e tratamento padronizado das ocorrências, assegurando continuidade administrativa, segurança institucional, proteção patrimonial e maior capacidade de resposta a eventos críticos.

8.3 - A adoção do pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de avaliação objetiva, em conformidade com o inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021. A utilização dessa modalidade favorece a ampla competitividade, a transparência processual, a celeridade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - A solução será estruturada em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, com prestação integrada e centralizada, porquanto a necessidade administrativa é una, contínua e operacionalmente uniforme, não se mostrando adequada a divisão por regiões geográficas ou por localidades, uma vez que a fragmentação da contratação comprometeria a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das ocorrências, a responsabilização da futura Contratada, a gestão central da operação e a aferição uniforme dos níveis de serviço.

8.5 - A solução observará a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e a Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, quanto aos requisitos profissionais e regularidade setorial perante a Polícia Federal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, prestado a partir de central operacional da futura Contratada, deverá ser contratado em grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens, compreendendo a Sede e as 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais do Crea-GO, correspondendo cada item a uma unidade/cidade específica.

9.2 - O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

9.2.1 - Pela natureza una, integrada e contínua do serviço, executado remotamente a partir de central de monitoramento da Contratada;

9.2.2 - Pela necessidade de padronização operacional e uniformidade dos fluxos de atendimento, dos procedimentos de escalonamento, dos registros de ocorrências e dos relatórios gerenciais;

9.2.3 - Pela exigência de gestão integrada da operação, com visão centralizada e unificada dos eventos, rastreabilidade das ocorrências e aferição homogênea dos níveis de serviço (SLA);

9.2.4 - Pela resposta mediante comunicação telefônica imediata às autoridades locais

(Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) e aos contatos designados pelo Crea-GO, o que exige matriz centralizada de escalonamento;

9.2.5 - Pela responsabilização contratual concentrada em uma única Contratada, evitando a fragmentação da execução e a multiplicidade de interlocutoras para um mesmo serviço contínuo de segurança eletrônica;

9.2.6 - Pela preservação da economicidade administrativa e ganho de escala, uma vez que a divisão em lotes regionais resultaria em custos administrativos adicionais e perda de atratividade mercadológica para as cidades menores, tornando tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso o parcelamento da contratação.

9.3 - A apresentação de valores individualizados por item mensal e anual, associada à planilha de decomposição do valor mensal da proposta vencedora, preserva o controle orçamentário e a medição precisa por localidade sem comprometer a eficiência da contratação em grupo único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar, na Sede e nas Inspetorias Regionais do Crea-GO, a operação contínua e ininterrupta de monitoramento remoto 24x7, a partir de central operacional da futura Contratada, de modo a assegurar acompanhamento permanente das imagens, verificação humana de eventos, resposta tempestiva a ocorrências, acionamento das autoridades competentes, comunicação à Contratante e disponibilidade contínua de registros e evidências operacionais.

10.2 - Busca-se alcançar resultados técnicos, operacionais e institucionais mensuráveis, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da sustentabilidade e do interesse público.

10.2.1 - Melhoria efetiva da proteção de pessoas e do patrimônio institucional, com prevenção e redução de furtos, vandalismo, intrusões, depredações e demais ocorrências relevantes, bem como com resposta mais rápida, coordenada e padronizada a incidentes, em razão da operação de monitoramento remoto 24x7.

10.2.2 - Ampliação da capacidade institucional de detecção em tempo real, verificação humana de alertas, acionamento imediato das autoridades competentes e comunicação estruturada à Contratante, contribuindo para maior efetividade na condução das ocorrências e para a continuidade do serviço público.

10.2.3 - Produção de registros operacionais auditáveis, com rastreabilidade das ocorrências, consolidação de relatórios periódicos, aferição de níveis mínimos de serviço e geração de insumos para fiscalização contratual, auditoria e tomada de decisão administrativa.

10.2.4 - Padronização dos procedimentos operacionais de monitoramento, escalonamento, comunicação, registro e tratamento dos eventos, com homogeneidade dos níveis de serviço e maior consistência da execução em todas as unidades abrangidas pela contratação.

10.2.5 - Incremento da segurança institucional e melhoria das condições de funcionamento das unidades administrativas, favorecendo ambiente mais seguro para usuários,

empregados, prestadores de serviço e demais pessoas que frequentem as dependências do Crea-GO.

10.3 - A solução deverá produzir ganhos mensuráveis de eficiência e economicidade, por meio de operação contínua submetida a indicadores objetivos de desempenho, mecanismos de medição, relatórios periódicos, controle de indisponibilidades, rastreabilidade das ações executadas e observância das diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, traduzindo-se em maior controle da execução, melhor governança operacional e maior vantajosidade para a Administração.

9.4 - Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a redução de vulnerabilidades atualmente existentes, para a melhoria da capacidade de resposta institucional a eventos críticos e para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção, monitoramento, registro e auditoria relacionados à segurança das unidades do Crea-GO.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Embora as etapas essenciais de planejamento da contratação tenham sido desenvolvidas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a plena implementação da solução pressupõe a adoção, previamente à celebração do Contrato, de providências administrativas e operacionais necessárias à adequada preparação da execução.

11.2 - Deverão ser adotadas previamente à celebração do Contrato, no mínimo, as seguintes providências:

11.2.1 - Validação, pela Contratante, das condições mínimas de infraestrutura das unidades abrangidas pela contratação, especialmente quanto à disponibilidade de energia elétrica, conectividade, acessos institucionais e condições operacionais necessárias ao funcionamento da solução;

11.2.2 - Consolidação e atualização da matriz de contatos institucionais e operacionais 24x7, incluindo responsáveis locais, contatos de escalonamento e autoridades de acionamento pertinentes;

11.2.3 - Definição dos perfis de acesso, das diretrizes de governança dos dados e imagens, das políticas de retenção e das parametrizações institucionais necessárias à operação e à fiscalização da solução;

11.2.4 - Designação formal do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato e, quando cabível, dos respectivos substitutos, para acompanhamento da execução contratual;

11.2.5 - Alinhamento interno das áreas envolvidas quanto aos procedimentos de fiscalização, de aceite, de medição, de acompanhamento dos níveis mínimos de serviço e de tratamento das ocorrências operacionais;

11.2.6 - Compatibilização do cronograma para as unidades de Jataí e Rio Verde, em razão das reformas estruturais e adequações físicas em curso;

11.2.7 - Organização dos procedimentos de acesso às dependências das unidades e das rotinas necessárias à instalação, configuração, testes, ativação e suporte técnico inicial da

solução.

11.3 - As providências descritas nesta cláusula não representam reabertura ou insuficiência do planejamento realizado, mas sim medidas complementares de preparação administrativa e operacional indispensáveis à adequada transição entre a fase de planejamento e a fase de execução contratual.

11.4 - Conclui-se, assim, que não subsistem lacunas de planejamento impeditivas da contratação, mas há providências preparatórias de natureza operacional e administrativa que devem ser adotadas antes da celebração do Contrato, de modo a assegurar o início regular e eficiente da execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução conjunta com o objeto principal constitua condição indispensável à contratação do serviço de videomonitoramento remoto 24x7.

12.2 - Há, contudo, providências, condições e elementos operacionais e tecnológicos correlatos à implementação e à execução da solução, que, embora não constituam contratações autônomas interdependentes, devem ser considerados de forma coordenada para assegurar eficiência, segurança operacional e adequada governança da execução.

12.3 - No caso em análise, identificam-se como condições e elementos operacionais correlatos:

12.3.1 - As rotinas, políticas e parametrizações institucionais de Tecnologia da Informação da Contratante necessárias ao funcionamento da solução, compreendendo, entre outros aspectos, endereçamento IP, segmentação de rede, liberação de acessos, parâmetros de conectividade, perfis de acesso, política de retenção, sincronismo temporal, uso de VPN e integrações institucionais sob gestão da área competente;

12.3.2 - As condições de infraestrutura de energia e conectividade nas unidades abrangidas pela contratação, indispensáveis à operação adequada do sistema e ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço do monitoramento remoto;

12.3.3 - A existência e a disponibilidade dos equipamentos e dispositivos de captação, gravação e armazenamento de imagens que servirão de base operacional para o serviço de monitoramento remoto.

12.4 - Condições operacionais interdependentes são aquelas cuja disponibilização, organização ou atualização pode afetar diretamente a execução da futura contratação ou ser por ela demandada, sem caracterizar, por si só, contratação autônoma interdependente.

12.5 - No contexto da solução proposta, identificam-se como condições operacionais interdependentes:

12.5.1 - A manutenção e atualização, pela Contratante, da matriz de contatos institucionais e operacionais, inclusive responsáveis locais, contatos de escalonamento e autoridades competentes para acionamento em caso de ocorrência;

12.5.2 - A organização prévia dos procedimentos de acesso às unidades, de instalação, configuração, testes, ativação e suporte técnico, quando houver necessidade de atuação

presencial vinculada à execução do objeto;

12.5.3 - A articulação entre as áreas envolvidas da Contratante para definição dos procedimentos de fiscalização, aceite, medição, governança dos dados e tratamento das ocorrências operacionais.

12.6 - A adequada execução da solução demanda, portanto, planejamento integrado entre a área responsável por Tecnologia da Informação, a fiscalização contratual, a gestão administrativa e as demais áreas da Contratante envolvidas na implementação e operação do serviço, com vistas a assegurar a disponibilidade das condições técnicas e operacionais necessárias ao início e à continuidade da execução.

12.7 - As providências, condições e elementos operacionais correlatos e interdependentes aqui identificados não descaracterizam a autonomia do objeto principal nem configuram, por si sós, contratações correlatas ou interdependentes, mas evidenciam a necessidade de coordenação institucional prévia e concomitante à execução, de modo a permitir que o serviço de monitoramento remoto 24x7 opere de forma integrada, eficiente e aderente às necessidades operacionais e de segurança do Crea-GO.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 - A futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios, à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados e à mitigação dos impactos ambientais associados à execução dos serviços.

13.2 - Considerando a natureza do serviço de videomonitoramento remoto 24x7, os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação decorrem, sobretudo, do consumo de energia elétrica, do uso de equipamentos eletroeletrônicos e componentes de infraestrutura, da eventual geração de resíduos tecnológicos e da necessidade de deslocamentos para instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.

13.3 - Como medidas mitigadoras, deverão ser previstos, no Termo de Referência e na futura contratação, no mínimo:

13.3.1 - Adoção de rotinas operacionais que promovam o uso racional de energia elétrica, de recursos computacionais e da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços;

13.3.2 - Utilização preferencial de procedimentos eletrônicos para registros, comunicações operacionais, relatórios e evidências de execução, com redução do uso de papel sempre que tecnicamente viável;

13.3.3 - Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, inclusive cabos, conectores, baterias, fontes, equipamentos ou componentes eletroeletrônicos substituídos, inutilizados ou descartados, observada a legislação aplicável;

13.3.4 - Adoção de práticas voltadas à prevenção de desperdícios de materiais, intervenções desnecessárias e deslocamentos evitáveis, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço;

13.3.5 - Observância, sempre que aplicável, das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, naquilo que for compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

13.4 - A verificação do atendimento às medidas de sustentabilidade poderá ocorrer por meio de documentação idônea, registros da execução, evidências materiais, relatórios operacionais e demais elementos aptos a demonstrar a adoção das práticas ambientais exigidas para a execução do objeto, conforme vier a ser detalhado no Termo de Referência.

13.5 - Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais potencialmente associados à contratação são mitigáveis e compatíveis com a solução proposta, desde que observadas as medidas de sustentabilidade, governança da informação, segurança da informação e proteção de dados a serem detalhadas no Termo de Referência e exigidas na futura execução contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas de solução disponíveis, dos requisitos da contratação, da modelagem proposta, das estimativas de quantidades, dos resultados pretendidos, das providências correlatas e interdependentes, dos impactos ambientais identificados e dos parâmetros legais aplicáveis, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

14.2 - A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade institucional de proteção patrimonial, segurança das unidades, resposta a ocorrências, rastreabilidade de eventos e continuidade das atividades administrativas, revelando-se compatível com a realidade operacional do Crea-GO, com a abrangência territorial das unidades atendidas e com a necessidade de monitoramento remoto contínuo e centralizado.

14.3 - A contratação revela-se, ainda, juridicamente possível e aderente ao regime da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, bem como, em razão da natureza setorial do objeto, à Lei nº 14.967/2024, ao Decreto nº 13.012/2026 e à Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, observadas as exigências efetivamente aplicáveis e o regime de transição, estando presentes os elementos necessários à definição da solução, à caracterização da necessidade pública, à análise das alternativas disponíveis e à fundamentação da futura instrução da contratação.

14.4 - Do ponto de vista da modelagem da solução, conclui-se pela adequação da contratação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto 24x7, com operação centralizada a partir de central sob responsabilidade e controle operacional da futura Contratada, estruturado em **grupo único composto por 29 (vinte e nove) itens** e a ser licitado por pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço global do grupo**, com vigência inicial de 14 (quatorze) meses (abrangendo até 60 dias de implantação/ativação e 12 meses de prestação continuada efetiva) e regras de condicionamento de pagamento para as unidades de Jataí e Rio Verde, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis

de definição objetiva.

14.5 - A solução selecionada mostra-se tecnicamente compatível com a necessidade identificada, favorece a padronização operacional, uniformidade dos níveis mínimos de serviço, governança da informação, rastreabilidade das ocorrências, eficiência da fiscalização e responsabilização direta da futura Contratada.

14.6 - À vista do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma fundamentada, pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de videomonitoramento remoto **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento à Sede e às 28 (vinte e oito) Inspetorias Regionais do Crea-GO, observadas as condições, requisitos e parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar, a vigência inicial de **14 (quatorze) meses** destinada a comportar a implantação e os **12 (doze) meses** de prestação continuada efetiva, a particularidade de Jataí Rio Verde decorrente da condição quanto à disponibilização da infraestrutura mínima necessária à operação.

15. RESPONSÁVEIS

15.1 - Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial, por meio da servidora Maria Laura Santana Araujo de Lima, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, e com as diretrizes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura Santana Araujo de Lima**, **Coordenador(a) de Manutenção Predial**, em 09/11/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792833** e o código CRC **7973ECE8**.